

PROJETO DE LEI N° 2796.09, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Cria no Quadro de Cargos em Comissão de que dispõe o art. 24 da Lei Municipal nº 1020/2001, o cargo de Coordenador Administrativo da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos Comissionados, de que trata o art. 24 da Lei Municipal nº 1020, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o seguinte cargo:

"Art. 24

Denominação do Cargo	Nº de Cargos Criados	Padrão de Vencimento Função Gratificada
...
Coordenador Administrativo da Educação	01	CC5 ou FG-5
...

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei, o Anexo Único, contendo as atribuições do cargo, e demais requisitos de provimento ao cargo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 28 de fevereiro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2787.09/2023.
Ao Projeto de Lei N° 2796.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo de **Coordenador Administrativo da Educação**, no artigo nº 24, da Lei Municipal nº 1020, de 05 de junho de 2001.

Justificamos a criação do referido cargo, tendo em vista a necessidade de dotar a Secretaria de Educação e Cultura de servidor qualificado para coordenação das ações administrativas pertinentes à Pasta.

Ocorre que, com as exigências legais a que os órgãos públicos estão sujeitos, o Município necessita disponibilizar no seu quadro de pessoal servidores responsáveis pelo cumprimento integral à normatização de cada processo desenvolvido. A coordenação das atividades na SMEC exige muito conhecimento e é de grande responsabilidade, motivo que nos leva a criar o cargo em comento, a fim de dotar a Pasta da Educação de condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, sem o risco de sanções futuras pelo descumprimento das normas, o que por vezes é motivado por falta de domínio dos assuntos pertinentes.

Assim sendo e expostas as razões motivadoras do feito, pedimos ao Nobres Edis que analisem a presente matéria, de suma importância para este Executivo e seja prestado o costumeiro apoio que sempre é dispensado às ações dessa natureza.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

**CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
COEFICIENTE SALARIAL: Padrão CC5/FG5**

Descrição Sintética:

Prestar assessoramento técnico administrativo e de planejamento da Secretaria de Educação.
Coordenar programas e ações de políticas educacionais.

Descrição Analítica:

Coordenar programas e ações de políticas educacionais
Assessorar as atividades administrativas da educação;
Despachar processos e protocolos;
Contatar fornecedores de insumos;
Preencher documentos, planilhas e relatórios;
Emitir parecer sobre processos relacionados com os assuntos gerais da educação;
Organizar, realizar e participar de reuniões e eventos;
Dirigir grupos operacionais, estudar a organização administrativa do município;
Guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito;
Propor medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
Participar em comissões;
Organizar, participar e realizar palestras e oficinas;
Inscriver programas coordenados pelo setor para participar em prêmios;
Dirigir e coordenar a compra de produtos para alimentação escolar;
Acompanhar as visitas a unidades escolares;
Executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;
- b) Especial: contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Escolaridade: Ensino médio completo.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.